



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

AV. DR. ARRAÚJO NEIRE, 313, 1º ANDAR

CEP 01133-020, Fone: (11) 3363-3300

Paulo-SP E-mail: apjeccr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0006564-49.2017.8.26.0050 - Ordem nº 2017/000948 - Classe: Crimes Ambientais - Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, em que figura como Réu **MAURO SERGIO NERI DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Artista Plástico, RG [REDACTED] pai **VIVALDO NERI DA SILVA**, mãe **ANALICIA GOMES PEREIRA DA SILVA**, Nascido em [REDACTED] 22/03/1981, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 01543-030, São Paulo - SP, Fone [REDACTED], verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/02/2017**

Documento de Origem: **TC, TC nº: 900004/2017 - DIIMA - 02º DEL.POL., 900004/2017 - DPPC - DIMA - 2ª Delegacia - Invest Crimes contra o Meio Ambiente, Rel. Trabalh**

Histórico da Parte **MAURO SERGIO NERI DA SILVA**

27/01/2017 - Data do Fato - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998

Local: Praça Soichiro Honda, 100

Moema - São Paulo/SP

30/01/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998

13/03/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998

18/10/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 65 "caput" do(a) LEI 9.605/1998; Detenção: três meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três meses; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 312,33;

21/11/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

19/08/2020 - Recurso Interposto - Pela Defesa

05/10/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição - Art. 386 "caput", III do(a) CPP Situação: Réu primário;

05/11/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição

05/11/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Absolvição

Situação Processual: **EXTINTO**

Remessa - 16/12/2020 14:22:39 - Relação: 0130/2020

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Sentença reformada para absolver o réu. Autorizo a destruição dos objetos apreendidos. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR - S
CEP 01133-020, Fone: São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

os autos. Intime-se.

Advogados(s): Jonathan Ariel Raicher (OAB 305332/SP), Camilla Franco Souza Dias (OAB 425131/SP)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 31 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**